



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar Nº 327/2021

“Inclui o inciso IV do art. 39 da lei Complementar 40/1998 que dispõe sobre o parcelamento do ITBI e da outras providencias.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso IV do Art. 39 na lei complementar 40/1998, de 23/12/1998, com a seguinte redação:

Art. 39...

IV – O ITBI poderá ser parcelado em até 10 (dez) vezes, mediante solicitação do requerente.

a) O credito tributário, objeto do parcelamento será acrescido de 1% para cada mês parcelado, incidindo sobre o montante do credito.

b) O inadimplemento constitui Divida Ativa.

Art. 2º O poder Executivo fica autorizado a expedir as instruções necessárias ao fiel cumprimento da presente Lei Complementar.

Art. 3º Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, em 29 de abril de 2021.

CESAR DINIZ DE SOUZA

Vereador



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei Complementar visa à possibilidade de parcelamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis ITBI, em até 10 meses mediante simples solicitação do contribuinte.

Com a crise econômica que assola nosso país, contudo nesse período de pandemia devido ao vírus do COVID 19, trouxe imensuráveis prejuízos e afasta o munícipe de ter a devida “segurança Jurídica” e da tão sonhada casa própria.

O projeto tem exclusivamente a finalidade de beneficiar os munícipes de baixa renda, principalmente aquele que está adquirindo seu primeiro imóvel e fazendo financiamento, com a possibilidade de parcelamento poderão registrar as escrituras de compra e venda junto ao Cartório de Registro de Imóveis o que consequentemente aumentaria a arrecadação para o Município.

É sabido que as vendas são na maioria feita por um simples “contrato de gaveta”, por ter um custo muito elevado para a formalização do negócio jurídico, em lavra escritura, pagamento em parcela única do ITBI, registro da escritura.

Considerando a importância deste projeto de Lei Complementar, que visa não só facilitar o pagamento do ITBI como também a captar renda ao Município, que este também seja o entendimento dos Nobres Pares espero a análise e aprovação por esta respeitável Casa de Leis.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, em 29 de abril de 2021.

CESAR DINIZ DE SOUZA

Vereador